

BRASILERANDO: PEDIDOS DE CIDADANIA DE IMIGRANTES SÍRIOS E LIBANESES NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX

BRAZILICATION: CITIZENSHIP CLAIMS OF SYRIAN AND LEBANESE IMMIGRANTS IN THE FIRST DECADES OF 20TH CENTURY

JULIO BITTENCOURT FRANCISCO | Museólogo e professor da UFRGS; especialista em História do Direito no Brasil (Unesa); mestre em Memória Social e Documento (Unirio) e doutorando em História da América Latina (PUCRS).

RESUMO

O artigo é um relato histórico da aplicação das leis de cidadania e naturalização de estrangeiros no Brasil na primeira metade do século XX. O trabalho é o resultado de pesquisa bibliográfica, análise das constituições e leis federais do Brasil referentes à cidadania, além do exame de processos de naturalização e pedidos de cidadania brasileira depositados nos arquivos correspondentes ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores no Arquivo Nacional. Os sírios e libaneses que ao Brasil chegaram, foram os estrangeiros escolhidos para ilustrar o trabalho, que também evidencia a distribuição desses imigrantes pelo território nacional.

Palavras-chave: naturalização; cidadania; sírios e libaneses; imigração.

ABSTRACT

The article is an historical account of citizenship laws applied on naturalization procedures of foreigners living in Brazil during the first half of the twentieth century. The essay is the result of bibliographic research, analysis of Brazilian constitutions, federal laws of citizenship and immigration, and the exam of citizenship and naturalization claims filed at the Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Syrian and Lebanese immigrants, who came to Brazil, are the chosen ethnic group to illustrate the work. It also highlights in the end the fairly distribution of these immigrants throughout the country.

Keywords: naturalization; citizenship; Syrian and Lebanese; immigration.

RESUMEN

El artículo es un relato histórico de la aplicación de las leyes de ciudadanía y naturalización de los extranjeros en Brasil durante la primera mitad del siglo XX. El trabajo es el resultado de la investigación bibliográfica, análisis de las constituciones y las leyes federales de Brasil para la ciudadanía, auditoría de los procedimientos de naturalización y las peticiones por la ciudadanía brasileña depositadas en las carpetas correspondientes en los archivos del Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Los sírios y libaneses que llegaron a Brasil, se eligieron los extranjeros para ilustrar el trabajo, pero también sirve para poner de relieve la distribución de los inmigrantes en todo el país.

Palabras clave: naturalización; ciudadanía; sirios y libaneses; inmigración.

INTRODUÇÃO

Logo após a Proclamação da República no Brasil em 1889, o novo governo elaborou, de forma bastante rápida, sua primeira Constituição, promulgada em 1891. Sucinta, objetiva e extremamente liberal, a primeira carta republicana do Brasil usou como modelo a Constituição norte-americana, sem, contudo, equipá-la com o seu eficiente sistema de controle e contrapesos. Tão pouco previu assistência aos milhões de cativos recém-libertos.

A partir de então, a jovem república brasileira iniciou a transição de um modelo econômico de base fortemente agrária, calcada na exploração da monocultura escravista, para um modo de vida urbano e de uma economia orientada para a produção industrial, a exemplo das grandes potências ocidentais, cujas economias eram organizadas conforme o ideário liberal.¹ Desejoso de recuperar o tempo perdido, principalmente diante de países que já haviam adotado tal modelo há mais tempo e com sucesso, o governo brasileiro incentivou a urbanização e a industrialização. O país passou a importar máquinas e mão de obra estrangeiras com o propósito de se inserir rapidamente no concerto de nações ocidentais desenvolvidas, positivistas e liberais.²

No início do século XX, o processo de urbanização e as desigualdades, tanto nas cidades quanto no interior do país, ao se acentuarem, produziram diversos movimentos sociais e revolucionários, como o anarquismo e, em especial, o 'tenentismo' que, mitigado as forças liberais e conservadoras, culminou com a Revolução de 1930. Em seu rastro veio a revolução constitucionalista em 1932, uma Constituição democrática, promulgada em 1934, e uma nova Constituição, baseada em modelo autoritário, outorgada em 1937.³ Nessa mesma conjuntura foram estabelecidos e consolidados direitos e leis de proteção ao trabalhador, seguindo o modelo nacional socialista, evidenciando nova onda de mudanças nos fundamentos econômicos, políticos e sociais do Brasil desde o fim do Império.

Depois da última metade do século XIX, deu-se a segunda⁴ grande fase do movimento migratório de pessoas provenientes de portos europeus para as Américas. No Brasil, durante a primeira metade do século XIX, os números de imigrantes são acanhados, no entanto, a partir de 1875, o processo migratório coincidiu com a necessidade de povoar o Brasil, não só com mão de obra nos latifúndios, mas também com médicos, engenheiros, gerentes e técnicos: mão de obra para as fábricas, estradas e fazendas.

1 Por liberal entende-se uma economia de mercado sem nenhuma ou pouca intervenção estatal para subvencionar serviços essenciais para população, como saúde, transporte e educação. A teoria liberal acredita que o mercado, com base na concorrência e na livre iniciativa, é suficiente para regular as relações econômicas.

2 Importante ressaltar neste ponto a política de substituição de mão de obra escrava das lavouras de café, e o investimento no 'embranquecimento' da população através de uma política de importação de europeus.

3 Chamada de 'polaca' por se basear na constituição polonesa que, na época, foi fortemente modelada pela Alemanha nazista.

4 De acordo com Klein (2000), a primeira grande fase migratória da Europa para o Novo Mundo vai de 1800 a 1880. A segunda etapa, porém, que vai de 1880 a 1915, se caracteriza pela predominância de populações mediterrâneas que viajavam na terceira classe dos navios e eram sobretudo jovens e solteiros.

Italianos, alemães, espanhóis, portugueses, poloneses e japoneses foram as principais etnias que vieram em levadas para o país, com transporte e colocação em colônias agrícolas, além de subsídios monetários e fiscais garantidos pelo governo do Brasil. Já no meio do século XIX surge uma imigração urbana, ou dirigida às cidades onde se concentram as indústrias emergentes e serviços para população, principalmente nas praças de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre.⁵ Portugueses, espanhóis, italianos (majoritariamente do sul da Itália) e os sírios estão entre as principais etnias que optaram pela imigração urbana.

Os sírios e libaneses chegaram ao país quase na mesma época dos poloneses e italianos. Vieram no processo de enfraquecimento e desintegração do Império Otomano, no entanto, não para trabalhar nas fábricas como operários ou tampouco nas lavouras de café, mas, como costumavam dizer, “para trabalhar por conta própria”, como mascates ou negociantes, especialmente no ramo de miudezas, armarinhos e tecidos. O grosso dessa imigração chega ao país entre as décadas de 1890 e 1920, como veremos a seguir.

A IMIGRAÇÃO ÁRABE

No Brasil, assim como no resto das Américas, o fluxo migratório árabe se fez à margem de convites oficiais ou incentivos governamentais. “Palestinos, sírios e libaneses, cristãos árabes, em sua maioria, saíram de suas terras no final do século XIX, primeiramente para os Estados Unidos”⁶ (Hourani, 1994 p. 34), depois para o resto da América, fugindo da pesada repressão otomana, mas também de condições adversas em suas cidades e lavouras, e de forma espontânea se fizeram presentes em toda América Latina onde ficaram conhecidos como ‘turcos’.⁷

Claude Hajar (1985, p. 87) sustenta que a presença árabe no Brasil se caracteriza pela entrada de diversas levadas distintas de imigrantes que se estendem entre fins do século XIX e a segunda metade do século XX. Inicialmente, essas levadas eram formadas por intelectuais, escritores e poetas, mas também por alguns profissionais liberais e a maioria de jovens solteiros semianalfabetos.⁸ Depois, vieram famílias inteiras que vendiam seus bens para emigrar.

5 Era comum entre os estrangeiros, jovens e pobres iniciar a vida como mascate. Portugueses e italianos, mesmo alemães, já trabalhavam nestas cidades como mascates no século XIX.

6 As primeiras levadas migratórias árabes rumaram aos Estados Unidos a partir de 1860. Eram, na sua maioria, cristãos maronitas das montanhas do Líbano em conflito étnico-fundiário com muçulmanos drusos. Como houve fechamento das fronteiras norte-americanas para imigrantes ‘mediterrâneos’ no fim do século XIX, a emigração sírio-libanesa se dirigiu à Argentina, Brasil, México e para outros países da América Latina.

7 Em 1909, influenciado pelo movimento ‘jovens turcos’, de cunho nacionalista e modernizador, o Império Otomano passou a contar os cristãos, sírios e libaneses como cidadãos do Império Otomano, concedendo-lhes lugar no exército e passaporte turco. Antes disso, porém, cristãos e judeus sequer eram considerados pelas autoridades turcas, e quando viajavam, o faziam com uma certidão emitida por sua autoridade máxima; ou seja, pelo bispo da igreja a qual pertenciam ou pela autoridade interventora (França) no caso do Monte Líbano do fim do século XIX.

8 Provenientes de pequenas cidades das montanhas e do interior do Levante, onde, via de regra, se praticava uma economia desmonetizada, agrícola de subsistência, baseada na pequena propriedade rural familiar, no

Muitos foram primeiramente para a região Norte, onde a partir de 1880 o ciclo da borracha atraiu muita riqueza. Em seguida, durante a década de 1890, eles acompanharam a expansão das lavouras de café e a industrialização da região Sudeste, e na região Sul montaram suas lojinhas junto às colônias de italianos e alemães. A presença dos 'patrícios' é importante também no Nordeste, especialmente na Bahia, Ceará e Piauí, e no Centro-Oeste, com destaque para Goiás e Mato Grosso.

Sírios e libaneses quando confrontados com outras etnias foram a de maior índice de regresso à terra natal.⁹ Mesmo assim, estima-se que no Brasil permaneceram cerca de cinquenta mil sírios¹⁰ antes do fim da Primeira Grande Guerra, quando o transporte marítimo do Mediterrâneo à América praticamente cessou. Importante característica desses 'patrícios' foi a mobilidade e a forma como se espalharam por todo o território nacional, sendo o grupo migratório mais bem distribuído (proporcionalmente) pelos municípios brasileiros, presentes em todas as regiões do Brasil, apesar de serem o sétimo e o oitavo contingente em números de imigrantes que entraram no país.¹¹

Por não dependerem de emprego fixo e trabalharem por conta própria, ao cabo de mais ou menos uma década mascateando, acabam por abrir seus próprios negócios. Em razão de serem econômicos e trabalharem muito, vários comerciantes tiveram a possibilidade de educar os filhos em escolas de prestígio. Este padrão se repete em todo Brasil e por isso os descendentes de sírios e libaneses entram no mercado de trabalho, exercendo profissões que sempre foram reservadas às elites nacionais, como as de médico, engenheiro e advogado.¹²

O gráfico a seguir refere-se aos dados oficiais de ingressos de imigrantes sírios e libaneses no Brasil entre 1898 e 1940. A fonte traz os totais de entradas de sírios e libaneses no Brasil por ano.

pastoreio e no escambo, e que se constituiu no maior contingente de imigrantes árabes que entraram no Brasil.

9 O fato evidencia uma característica desta imigração de que a maior parte não tinha o intuito de emigrar, mas sim de fazer algum dinheiro e voltar para a terra natal.

10 Sírios e libaneses indiscriminadamente, até 1920, eram chamados e reconhecidos como 'sírios', uma vez que na época da imigração, o Líbano era parte da província Síria do Império Otomano.

11 Eles são superados, pela ordem, por italianos, portugueses, espanhóis, alemães, poloneses e japoneses. É oportuno ressaltar que, como os portugueses, os sírios detinham os maiores índices de imigração masculina. Esse fato, somado ao escasso número de crianças e velhos no início da imigração, vai ter repercussões, mais tarde, nas sociabilidades do grupo.

12 O assunto é amplamente explorado por Truzzi (1992).



Fonte: Universidade do Brasil. Rio de Janeiro: Publicações avulsas da Faculdade de Geografia, 1950¹³

A análise do gráfico mostra que, entre os anos de 1898 e 1910, entraram no país 22.516 sírios, com destaque para o pico de 1910, quando foi registrada a entrada de 5.257 imigrantes, porém, de 1911 a 1920, ingressaram no país 34.793 sírios e libaneses, 45% a mais que na década anterior, com destaque para o ano de 1913, véspera da eclosão da Primeira Grande Guerra, com 10.886 ingressos de imigrantes, apesar dos anos de estagnação entre 1914 e 1918.

Na década seguinte, entre 1921 e 1930, observamos o número total de ingressos cair para 13.128, com destaque para o ano de 1926, quando foi registrada a entrada no Brasil de 3.797 patrícios. A partir de 1931 até o fim da década de 1940, os números se mantêm praticamente inexpressivos com uma média anual de trezentos ingressos, totalizando, no fim da década, a entrada de apenas 3.399 imigrantes.

Interessante notar, ainda em referência ao gráfico, que no período entre 1921 e 1923 não houve registros de ingressos (oficiais) de sírios e libaneses no Brasil. Isso se deve ao fato de não haver definição sobre o status dos países da Síria e do Líbano sob mandato francês, o que só se efetivou em 1923. Entre 1918 e 1922, as antigas colônias otomanas no Levante passaram a ser protetorados da Inglaterra (Palestina, Jordânia e Iraque) e da França, que assumiu a Síria e o Líbano em 1923.¹⁴

¹³ Giralda Seyferth (1990, p. 11) critica a grande imprecisão das compilações como a que deu origem ao gráfico acima. Porém, mesmo reconhecendo a precariedade dos dados e das estatísticas, considera que eles “dão uma ideia geral dos fluxos migratórios”.

¹⁴ Pelo que pôde ser visto nos arquivos históricos, no início do mandato, o documento de identidade das pessoas nascidas na Síria e no Líbano passou a ser um salvo conduto, expedido pela chancelaria francesa, reconhecendo o portador como tendo direito a optar por sua nacionalidade: *Declaration de Opcion*.

Giralda Seyferth (1990, p. 11) estima em 79.509 indivíduos, Ernesto Capello (2002) afirma basicamente o mesmo, mas fornece outros números. Segundo ele, as duas nacionalidades – síria e libanesa – “foram incluídas numa única categoria pelas autoridades brasileiras até 1926, ano em que o Líbano se separou da Síria”. Na verdade, complementa o autor, até 1908 todos os imigrantes do Império Otomano eram classificados no Brasil como ‘turco-árabes’. Por conseguinte, diz ele, “é totalmente impossível ter à disposição dados estatísticos confiáveis acerca do número de imigrantes especificamente sírios ou libaneses”.

Segundo Capello (2002), a imigração levantina não foi prevista pelas autoridades brasileiras, que sequer a esperavam. Condições culturais, sociais e demográficas únicas, produzidas na época, tanto no Oriente Médio, quanto no Brasil, uniu imigrantes árabes e um país com práticas comerciais ainda arcaicas, e com grande parte de sua população vivendo em áreas rurais e sem acesso a novidades, mercadorias e ao comércio livre em geral. Havia apenas, em muitas fazendas, a vendinha do patrão para os colonos comprarem ou negociarem seus produtos e excedentes. Foi neste cenário que o mascate árabe se tornou, em meio a outras etnias de imigrantes, e aos brasileiros, uma figura de abrangência nacional, com razoável visibilidade e influência cultural na sociedade nacional.

A POLÍTICA IMIGRATÓRIA BRASILEIRA

Em fins do século XIX, havia certa disputa entre os principais países americanos por imigrantes europeus. Os que mais atraíam força de trabalho do Velho Mundo eram Estados Unidos, Argentina, Canadá e Brasil.

A política migratória brasileira estimulava a chegada de estrangeiros brancos, de preferência com posses, e fazia o possível para manter as aparências de país ocidental e liberal, onde havia equilíbrio social e justiça, garantidos pelos poderes públicos. A figura do imigrante bem-sucedido que aqui chegou com nenhum ou pouco capital, e que se fez operário, comerciante, fazendeiro, profissional liberal, técnico ou até industrial era o ideal que todos pretendiam seguir.

Muitos imigrantes nascidos no exterior, embora casados e pai de filhos brasileiros, ou proprietários no país, não se sentiam mais estrangeiros, contudo também não eram brasileiros natos. Recorriam ao poder público para regularizar sua situação garantindo direitos, mas também para ter acesso a prerrogativas que os estrangeiros não possuem. Tanto a solicitação de naturalização¹⁵ quanto a emissão de título declaratório¹⁶ de cidadão¹⁷ brasileiro eram os remédios legais previstos para esses casos.

15 Segundo a Constituição de 1891, quando um cidadão abdica de sua cidadania estrangeira e torna-se brasileiro naturalizado, é, no entanto, necessário preencher diversos requisitos para se qualificar.

16 Documento que autentica um direito; (...). Quem estabelece direitos é a lei. O título declaratório, de acordo com a lei, reconhece o estrangeiro, que preenche alguns quesitos, a gozar de direitos políticos e sociais.

17 Indivíduo no gozo de seus direitos civis ou políticos ou no desempenho de seus deveres para com o Estado (Constituição Federal de 1988).

As autoridades brasileiras, antes de 1934, definiam como imigrantes todos os estrangeiros de terceira classe que desembarcavam em portos nacionais. Estrangeiros viajando na primeira ou na segunda classe eram considerados turistas ou visitantes. Tal definição de imigrante foi usada em todo o período de imigração tanto pelo governo estadual como pelo federal (Prado, 1941, p. 109).

Podemos observar pelas datas de interpelação e desfecho que alguns processos de naturalização de sírios e libaneses tramitaram de forma célere, coincidentemente quando o requerente era proprietário de muitos bens imóveis ou quando um amigo político influente lhe recomendava às autoridades; outros foram procrastinados por vários anos ou até mesmo negados por haver qualquer anotação da polícia na ficha social do requerente.

A tabela I traz uma lista de imigrantes com sobrenomes árabes que chegaram ao Brasil entre 1880 e 1935.¹⁸ Os nomes e as informações que compõem a lista foram extraídos dos processos de imigrantes que solicitaram naturalização, título de cidadão ou que realizaram o cadastramento obrigatório na Polícia Federal,¹⁹ distribuídos por todo o Brasil, e que se encontram depositados no Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, sob a rubrica IJJ6, relativo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

HISTÓRICO DAS LEIS DE NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA

A primeira Constituição do Império, em 1824, já previa direitos aos estrangeiros aqui residentes que quisessem obter a cidadania brasileira.

São cidadãos brasileiros: [...] (IV) Todos os nascidos em Portugal, e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência e os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas, para se obter carta de naturalização (artigo 6º, incisos de I a V, da Constituição do Império do Brasil de 1824).

A Constituição da República de 1891 dava aos estrangeiros, residentes no Brasil em 15 de novembro de 1889, a cidadania brasileira imediata, salvo manifestação contrária que deveria ser registrada em cartório. Em suma, a Constituição republicana repetia o velho molde da Constituição de 1824, que facilitava a permanência e legalização de estrangeiros no Brasil.

¹⁸ A anterioridade da chegada foi determinante para estabelecer, em alguns casos, o prestígio social, mas também o tamanho da fortuna desses imigrantes.

¹⁹ Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada, permanência e cadastramento de estrangeiros no território nacional. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

Floriano Peixoto editou uma lei para regular a permanência de estrangeiros em outubro de 1892, que foi logo revogada em dezembro do mesmo ano (Carone, 1978, p. 32). Em 1908, através do decreto federal n. 6.948,²⁰ foi regulamentada a naturalização de estrangeiros. Já se pensava, então, em restringir o acesso à nacionalidade. De acordo com o decreto, para obtê-la o requerente era obrigado a fazer prova de boa conduta moral, não ter nenhuma espécie de ocorrência policial, apresentar duas testemunhas idôneas que depusessem na polícia a seu favor, além de comprovar ser proprietário de imóvel e estar radicado no Brasil há pelo menos 15 anos. A prova de estar casado(a) com brasileiro(a), ou ter filhos brasileiros, também eram requisitos para obtenção da cidadania brasileira.

As constituições de 1934 e 1937 garantiam a cidadania tácita aos estrangeiros que aqui estavam por ocasião da Proclamação da República (1889), como nas constituições brasileiras do século anterior. Neste caso, a maneira de adquirir a cidadania era através de processo administrativo que concedia o título declaratório de cidadania brasileira.

A Constituição promulgada em 1934, quando o fluxo de emigrantes estrangeiros para o Brasil já havia diminuído, conferia à União, privativamente, o direito de legislar sobre a naturalização e expulsão de estrangeiros. Assim, de acordo com seu art. 5º (número II, letra 'g'), competia "privativamente à União: legislar sobre naturalização, entrada e expulsão de estrangeiros, extradição; emigração e imigração, que deverá ser regulada e orientada, podendo ser proibida totalmente, ou em razão da procedência".

A Constituição de 1937, mesmo suprimindo a parte referente à "procedência" como justificativa para negar a entrada no país, colocava numa mesma separação os títulos de nacionalidade e cidadania (artigo 115). Na prática, esta Constituição concedia ao Poder Executivo o direito de editar decretos-lei sobre qualquer assunto e ainda o poder de anular as ações do Judiciário e do Legislativo.

Em 25 de abril de 1938, foi outorgado o decreto-lei n. 389 que regulamentava questões relativas à cidadania²¹ e naturalização. Para a naturalização, os requisitos incluíam o tempo de residência no país (que caiu para dez anos), falar português fluentemente, não ter antecedentes criminais, comprovado por depoimento lavrado em cartório de três testemunhas (brasileiras e idôneas), ter bens imóveis, ser casado com brasileira e/ou ter filhos brasileiros (art. 12). O requerente deveria ainda assinar uma declaração de que não era adepto a nenhum partido ou ideologia "excêntrica" (art. 13).

Conforme foi observado no arquivo público, acompanhava o pedido uma investigação privativa da delegacia policial da comarca do requerente, que se apensava ao processo, numa ficha própria, e que circulava em sindicância pelos outros estados do Brasil onde o requerente declarou haver residido; procedia-se, ainda, a uma investigação completa sobre os antecedentes do naturalizando (art. 15, § 1º). Antes, porém, do processo ser julgado ha-

²⁰ Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6948-14-maio-1908-516012-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 dez. 2014.

²¹ Quem era considerado brasileiro: os nascidos no exterior de pais brasileiros, os naturalizados etc.

via um breve relatório elaborado pelo chefe de Polícia sobre os resultados da auditoria da pessoa que queria se tornar brasileiro e a opinião pessoal do funcionário sobre o pedido. De acordo com esse decreto, a concessão da cidadania era ato privativo do presidente da República. O título (de cidadão brasileiro), quando deferido, era entregue a um juiz federal que convocava o estrangeiro. Antes de passar a declaração às mãos do naturalizando, o magistrado deveria colher um juramento de lealdade do requerente (art. 17).

Em 4 de maio do mesmo ano foi outorgado o decreto-lei n. 406, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, criando as categorias de permanentes e temporários, a este último vetado o trabalho. A lei cria o Conselho de Imigração e Colonização²² (CIC) para gerir os problemas e fiscalizar regulamentos relativos aos imigrantes no Brasil, estabelecendo ainda obrigatoriedade de cadastramento de todos os estrangeiros no país.

Durante a era Vargas, especialmente antes e durante a Segunda Grande Guerra, a lei de estrangeiros envolvia além do Ministério da Justiça, os ministérios do Trabalho e da Agricultura. De acordo com a lei, esses ministérios podiam impedir a entrada ou deter visitantes que não se encaixassem nas categorias previstas em suas portarias. Funcionários e departamentos dos ministérios eram enviados aos portos de entrada brasileiros para cadastrar estrangeiros dentro do critério técnico ou profissional.

Quatro anos após o final da Segunda Grande Guerra, em 18 de setembro de 1949, surgiu a figura da “nacionalidade brasileira” declarada judicialmente. O artigo 5º da lei n. 818 determinava que o juiz de direito do domicílio do requerente tinha poderes para declarar a cidadania através de título. A novidade ficava por conta do parágrafo VI do artigo 6º da lei, que rezava o seguinte: “Da expedição do título declaratório: o juiz dará ciência ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e ao órgão criado pelo artigo 162, parágrafo único, da Constituição Federal de 1946”.²³

O título declaratório de cidadão brasileiro era concedido pelo Poder Judiciário, mas a naturalização do estrangeiro, de acordo com a lei n. 818, era ainda ato privativo do presidente da República, chefe do Poder Executivo, e seguia praticamente o mesmo ritual do decreto de 1938.

22 Art. 84. Incumbe ao Conselho: a) determinar as quotas de admissão de estrangeiros no território nacional, tendo em vista o disposto no capítulo III; b) organizar seu regimento interno; c) julgar os recursos interpostos dos atos praticados pelas autoridades incumbidas da execução desta lei; d) deliberar sobre os pedidos dos estados, relativos à introdução de estrangeiros; e) decidir a respeito dos pedidos das empresas, associações, companhias e particulares que pretendam introduzir estrangeiros.

23 Art. 162. A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional. Parágrafo único – Caberá a um órgão federal orientar esses serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização, devendo neste aproveitar nacionais.

PROCESSOS DE NATURALIZAÇÃO E DE TÍTULO DECLARATÓRIO

As naturalizações eram processos burocráticos, demorados e caros. Em 1940, uma naturalização poderia custar \$550.000 réis só de custas, entre certidões e atas. Como não havia fotocópia, os originais deveriam ser anexados aos processos, fato que só aumentava os custos. Estampilhas de diversos preços eram coladas aos processos. O tempo médio de tramitação de um processo de naturalização era de cinco anos.

No caso dos imigrantes sírios e libaneses, em termos de cidadania e identidade nacional,²⁴ há uma particularidade digna de comentário. Quando saíram de seus lares para emigrar, milhares de rapazes solteiros e até famílias inteiras levaram documentos otomanos, pois a Síria e o Líbano eram, na época, colônias da Turquia. Porém, com as mudanças geopolíticas no contexto da Primeira Grande Guerra, alterou-se a situação de nacionalidade e de cidadania nessas ex-colônias. Seja como for, ela frustrou pretensões nacionalistas de sírios e libaneses, que caíram novamente na condição de colonizados com o advento do mandato francês (1923-1946).

Talvez isso explique a grande recorrência desses árabes em querer encontrar uma identidade se naturalizando brasileiro. Desejar se integrar à sociedade local, educar os filhos e ganhar reconhecimento da comunidade parecia ser o ideal de muitos deles, na época pesquisada.

No Arquivo Nacional, foram selecionados alguns processos do início do século XX de imigrantes sírios e libaneses que solicitaram naturalização ou título declaratório (de cidadania brasileira). Separamos aqueles que representam a forma capilarizada como esses imigrantes se espalharam pelos municípios brasileiros. Há casos de naturalizações desde o Acre até Pernambuco, e do Amazonas ao Rio Grande do Sul.²⁵

ALGUNS CASOS DE NATURALIZAÇÃO

Em 1933, José Jacob Antônio – nascido a 10 de março de 1881, natural do Monte Líbano, comerciante, estabelecido em Juiz de Fora, Minas Gerais, com a Casa de Comércio de Fazendas e Armazéns, em sociedade com seu irmão Miguel Antônio – declara que chegou ao Brasil em 1902, aos 21 anos. Diz que em 1921 adquiriu prédios na avenida Marechal Deodoro e avenida Rio Branco, em Juiz de Fora.²⁶ (Ver tabela I).

24 Em termos de identidade cultural, os imigrantes levantinos consideravam primeiramente a família, depois a aldeia de nascimento e por derradeiro a religião praticada como fortes fatores indetentários, sendo certo que, ainda que libaneses fossem mais conscientes de seu pequeno país litorâneo e montanhoso, os nacionalismos, tanto sírio quanto libanês, foram exercidos e praticados tardiamente, uma vez que a Turquia foi dominante neste cenário até 1916.

25 Na seleção de nomes de imigrantes há um palestino, sírios e libaneses, destacados na tabela I.

26 Trajetória de mascate a proprietário levou 19 anos. A ajuda do irmão foi fundamental para ambos.

David Assad, imigrante libanês, solicitou, em 1924, o título de cidadão brasileiro. Declarou ter nascido em 1884, na cidade de Bhandum, no Monte Líbano, e ter chegado ao Brasil em 1904. Atestou ser filho de Assad Jorge e Naglie Vaqued, e casado com Salemi Makul, com quem teve três filhos: Nassib, de oito anos, Odette de seis e Taud de cinco. Declarou ser industrial e comerciante, apresentando, além de documentos franceses (*certificat d'immatriculation*²⁷) e turcos (identidade de súdito otomano), escritura de imóvel no valor de cinquenta contos.²⁸ (Ver tabela I).

Alexandre Nain Auad pede naturalização em 1925. Nascido em Jounich, no Líbano, em 1879. É identificado através da tatuagem de uma cruz no dorso da mão esquerda. Dentista²⁹ estabelecido em Belém. Casado, em 1909, com Zaia Auad, filha de Elias Najun e Joana Maron. Foi testemunha do casamento Jamil Salim. (Ver tabela I).

Chucri Assad pede naturalização em 1932. Nascido em Biskenta, no Líbano, em 1892. Declara ser industrial e casado com a "syria" Adélia Willian com quem tem cinco filhos. Apresentou como documento passaporte francês e identidade de súdito otomano. O processo de naturalização, iniciado em 7 de fevereiro de 1934, tem parecer favorável e é enviado para despacho do sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores Francisco Antunes Maciel Júnior no dia 22 de fevereiro do mesmo ano.³⁰ (Ver tabela I).

Chegado da Síria aos 17 anos juntamente com seus pais, em 1910, Felipe Esperian³¹ formou-se pela Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro em 1933. Exerceu a atividade de dentista prático, antes de se graduar, com consultório à rua Buenos Aires, no Rio de Janeiro, até 1933, quando colou grau. Em 1939, teve seu pedido de naturalização indeferido pelo ministro da Justiça, de acordo com as seguintes informações:

Em 27.02.1919, preso para averiguações, no 5º Distrito Policial, à disposição da 2ª Delegacia Auxiliar, e solto no mesmo dia, nessa ocasião ao ser identificado disse ser brasileiro, natural do estado do Paraná, filho de José Esperian, e ter nascido em 06.03.1894. Em 29.10.1929, preso e apresentado ao sr. chefe de Polícia, em virtude de mandado de prisão expedido pela 1ª Vara Criminal, como incurso no artigo 1º, parágrafo único, da lei 4.294.³²

27 A França através de seus consulados no Brasil, exercendo a prerrogativa conferida pelo mandato francês, conferido pelo Tratado de San Remo (1919), estabeleceu mandato sobre a Síria e o Líbano de 1920 a 1946. Os consulados franceses por todo país cadastravam os imigrantes árabes para que, dentro de um prazo, escolhessem sua cidadania, entre a síria, a libanesa ou a turca.

28 Valor considerável para época. Assad que chegou aos 20 anos de idade, e aos 40 já era um homem rico.

29 Um dos poucos casos de imigrante sírio-libanês que já chegou com graduação superior.

30 Talvez o motivo para a rápida tramitação de seu processo tenha sido o fato de dois funcionários da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Polícia Política e Social terem abonado sua conduta perante o chefe de Polícia Sr. Filinto Müller.

31 Pelo sobrenome é provável tratar-se de um armênio cuja família refugiou-se no Líbano.

32 Decreto-lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921 – Estabelece penalidade para os contraventores na venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados. Cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários [...] Art. 1º – Vender, expor à venda ou ministrar substância venenosa sem legítima autorização e

As notas antes mencionadas foram canceladas em 29 de dezembro de 1937, por despacho do sr. chefe de Polícia. Em 3 de março de 1939, por ofício da Diretoria da Justiça e do Interior, 2ª Seção, lê-se o seguinte:

O naturalizando vive separado de sua esposa, declarando não saber o paradeiro desta mas, como também de seu filho Gamal; quanto às filhas Leda e Arlete, são frutos de 'uniões ilegais', a primeira com Paulina Felte, já falecida, e a segunda com Maria Eunice, com quem vive maritalmente. Exibe o naturalizando os documentos exigidos pela portaria número 653, em ordem e devidamente selados, e mais os seguintes: a) recibos de pagamento dos aluguéis do prédio onde reside e do seu consultório dentário; b) pública forma do diploma de cirurgião dentista, pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do estado do Rio de Janeiro; c) certidão de nascimento de Arlete, registrada como filha legítima de Fellipe Esperian e de Maria Eunice Esperian d) certidão de nascimento de Leda, reconhecida como filha legítima de Fellipe Esperian e de Maria Felte. Diz o artigo 10 do decreto-lei número 389, de 25.04.38: "São condições para a naturalização: V - bom procedimento moral e civil"; ora, o naturalizando, parece-me, não se recomenda pelo seu procedimento moral e civil, em face das informações prestadas pela Polícia. Penso que o processo pode subir à consideração superior.

Fellipe Esperian, mesmo tendo declarado querer naturalizar-se por "já estar radicado e ter filhos brasileiros" e apresentado todos os documentos exigidos, teve suas pretensões frustradas por puro preconceito e má vontade da Polícia Política e Social do Estado Novo.³³ Analisando sua trajetória não se pode dizer que tenha sido malsucedida e que tampouco fosse um marginal. No boletim de sindicância para naturalização, o solicitante foi investigado e no relatório privativo da Diretoria Geral de Investigações consta que suas leituras preferidas são "jornais e tratados sobre odontologia", seus proventos somam "1:200\$000 mensais", "possui bens no valor de 15:000\$000 invertidos em seu gabinete dentário" e que na data da investigação somava 27 anos e dez meses de residência ininterrupta no Brasil.

Em 1939, Jaber Calil Nadaf, comerciante em Manaus, declara ter chegado ao Brasil em 1913, aos nove anos de idade, tendo solicitado a naturalização aos 35. Dono de imóveis na cidade, casado e com depoimento de três pessoas idôneas, teve seu pedido deferido em maio de 1942, pelo interventor federal no Amazonas. (Ver tabela I).

Além dos casos já comentados, podemos verificar na tabela I que alguns imigrantes ti-

sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários: Pena: multa de 500\$000 a 1.000\$000. Parágrafo único: Se a substância venenosa tiver qualidade entorpecente, como o ópio e seus derivados, a cocaína e seus derivados. Pena: prisão celular por 1 a 4 anos.

33 Vítima de preconceito e alvo de denúncias, infeliz no casamento, possivelmente ministrava analgésicos aos seus pacientes quando sua prisão foi decretada. É interessante notar como Felipe dissimulou sua primeira prisão, nove anos depois de sua chegada, fazendo-se passar por brasileiro do Paraná. Possivelmente sabia que, por ser estrangeiro, uma simples prisão por vadiagem, mesmo em pleno Carnaval, poderia render-lhe a expulsão.

veram desempenho notável em suas trajetórias, iniciadas em condições humildes como simples mascates, para terminar como ricos comerciantes ou industriais.

Três imigrantes aqui relatados que chegaram ainda criança foram muito bem-sucedidos: Abrahim Asfora (Pernambuco), Jorge Simão Nacif (Santa Catarina) e Jaber Nadaf (São Paulo). Destacamos outros dois casos: os de Salim Franciss e Felipe Esperian. Eles são os primeiros imigrantes (que chegaram ainda menores de idade) que se formaram na recém-criada Universidade do Brasil (atual UFRJ), no início da década de 1930.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recuperação de informações através dos arquivos históricos tem contribuído de forma inestimável para que historiadores, sociólogos e outros investigadores se acerquem do passado. Nesse contexto, a história das migrações mais recentes é privilegiada pela quantidade e disponibilidade de dados. A tabela que mostramos corresponde à memória de um grupo de indivíduos, trajetórias cheias de significados e implicações simbólicas. Na luta da memória contra o esquecimento, vestígios na paisagem invisível da realidade dos dias atuais podem se tornar vívidos novamente através da cultura.

A imigração árabe para o Brasil tem características únicas. Foi inferior em número quando comparada com outras levas migratórias como a portuguesa, italiana, espanhola, alemã, polonesa e japonesa. Contudo, em alguns aspectos, seus números são muito expressivos. Seus descendentes detêm o terceiro lugar na representação política no Parlamento brasileiro³⁴ (para não falar que o atual vice-presidente da República, Michel Temer, tem origem libanesa), o que evidencia o potencial de ascensão social desses imigrantes. Além disso, estão mais bem distribuídos, proporcionalmente, no território nacional do que os descendentes de quaisquer outras etnias, o que revela a capacidade de adaptação desses imigrantes à cultura nacional nas diversas regiões do Brasil.

Os descendentes de árabes no Brasil, muitos já na quarta e quinta gerações e totalizando entre oito e 12 milhões de pessoas, estão completamente absorvidos e integrados à cultura brasileira. Abraçaram, de forma incontestável há mais de cem anos, o Brasil como seu legítimo e autêntico país de coração, sem, contudo, abandonar sua identificação com a cultura árabe, quer pela culinária típica, pelos clubes étnicos ou pelas igrejas e templos de confissão muçulmana, católica maronita ou ortodoxa.

A recíproca também é verdadeira quando se verifica que em todo o país foram adotados costumes trazidos ou introduzidos por árabes como o quibe e a esfirra, aqui adaptados para os botequins, as áreas de comércio popular nas cidades médias e grandes, onde o acesso às mercadorias para qualquer um é facilitado através de suaves prestações “a berder de vista”.

34 Só ficando atrás dos parlamentares descendentes de luso-brasileiros e italianos no Congresso Nacional. Ver Lamarão (2004).

Tabela 1

Nome/UF/ano da naturalização	Data e lugar de nascimento/ profissão/residência/filiação/ outras	Porto e ano de chegada ao Brasil
Domingos Assmar, Rio Branco, AC, 1939.	Não consta informação, mas apenas que chegou no navio alemão <i>Amazônia</i> .	Chegou pelo porto de Belém/PA em 17/10/1901.
Bechara Abraham Asfora, Recife, PE, 1928.	Natural de Belém, na Palestina. Comerciante, estabelecido na avenida Visconde de Inhaúma, 51/59.	Chegou em 1888.
José Jacob Antônio, Juiz de Fora, MG, 1933.	Comércio: José Antônio e Irmãos (sócio, Miguel Antônio).	Chegou em 1902 aos 21 anos.
Gabriel Jorge Calil, Vitória, ES, 1932.	Nasceu em 13/3/1890 em Magoloche, Líbano.	Não consta.
Jorge Simão Nacif, Laguna, SC, 1939.	Nasceu em 1885, no Monte Líbano, Síria. Negociante.	Chegou com a idade de quatro anos em 25/6/1889 com os pais já falecidos, no estado do Rio de Janeiro.
Toufic Touma Elias, Vitória, ES, 1947.	Nasceu em Maghdouche, Líbano, em 13/9/1911. Comerciante. Filho de Touma e Habouba Elias.	Chegou aos 24 anos, em 1935 (vapor <i>Arlanza</i>), no Rio de Janeiro.
João Abrão Ajuz, São Jerônimo, PR, 1940.	Nasceu em Hacur, Líbano, em 13/10/1884. Comerciante. Filho de Abrão e Maria Ajuz.	Chegou aos 24 anos em 1908, pelo porto de Santos.
João Habib Daher, Uberlândia, MG, 1939.	Nasceu em Chesktuba (Cheik-Taba) na Síria (hoje Líbano) em 6/2/1901, filho de Habib e Kafa Daher, e exerce a profissão de banqueiro.	Chegou ao Brasil em setembro de 1911, em companhia de seus pais, pelo porto de Santos.
Moysés Elias, Igarapava, São Paulo, SP, 1929.	Nasceu em 30/12/1888 em Saidania, Síria. Filho de Elias Hanna e Anastácia Elias, exerce profissão de comerciante.	Chegou em 1914 e em 1916 iniciou seu comércio.
Said Aiach, Baurú, SP, 1940.	Nasceu em 4/2/1893 em Judaidet Marquim, Líbano. Filho de Elias e Labibi Aiach, exerce profissão de industrial.	Chegou em 22/6/1911 no porto de Santos pelo vapor <i>Argentina</i> .
Jaber Calil Nadaf, Manaus, AM, 1942.	Nasceu em 1904 em Hama, Síria. Filho de Calim Abraham e Eneine Haddad Nadaf. Exerce profissão de comerciante.	Chegou em 24/1/1913 no porto de Manaus, no vapor alemão <i>Rehtgia</i> .

Casamento/ano/patrimônio/compra de imóveis	Observações
Proprietário de imóvel desde 1910 em Rio Branco.	Dois filhos brasileiros: Taufic, nascido em 1919, e Antônio, em 1922.
Casou com Helena Hazbum Asfora. Teve 11 filhos brasileiros. Proprietário de vários imóveis em Recife.	Em 1924 comprou chácara da descendente de Joaquina Pires Portela Sousa Leão (baronesa de Sousa Leão).
Imóveis: av. Mal. Floriano, 217, 233, 229, 235 e 381 e av. Rio Branco 2.103 e 2.107	Em 1921 estava estabelecido com comércio de fazenda e armarinhos.
Em 30/10/1926, com 36 anos, casou com Maria Felix Saliba, com 17 anos.	Não consta.
Em 7/2/1914 casou com a brasileira Valéria Maria de Souza de 16 anos. Possuía vários imóveis no município de Imaruí (Bom Jesus do Rio Forquilha, SC).	Dois terrenos em Imaruí de 1928. Outros no mesmo local com cerca de 300 mil m ² de 1930, e mais um de cerca de 200 mil m ² de 1934. Existem outros imóveis no nome do adquirente Jorge Nacif de 1939.
Em 12/2/1944 casou com a brasileira Izeli Borges.	Residente há mais de dez anos à rua Muniz Freire, 49, Vitória, ES. Consta que ao chegar ao país apresentou recursos.
Em 23/10/1912 casou com a síria Milede Elia, filha de Miguel Elia e Carime Mansur. Tinha escritura de sítio em Ponta Grossa, 1923.	Filhos: George 1917, David João 1919, José 1921, Carmélia 1923, Alzira 1926, Farize 1927, Geni 1929, Sophia 1932, Ema 1935.
Casou em 1937 com Amélia de Carvalho. Possui fazenda em Santa Luzia, GO (700 alqueires), e três casas em Leopoldo Bulhões, Ipameri e Tupacyguara (GO)	Declara que exerceu primeiramente a profissão de viajante de casas comerciais, e, desde 3/3/1937, é banqueiro com casa bancária devidamente patenteada pelo Ministério da Fazenda.
Casou em 20/12/1914 com Julia Nama, de Saidania, Síria. Declara que possui três prédios em Igarapava desde 1926 no valor total de 6.000\$000 contos de réis.	Seis filhos brasileiros, negociante e proprietário de casa de comércio com secos e molhados, fazendas, armarinhos, chapéus, calçados etc.
Casou em 26/7/1917 com Rauand Abdenur, síria, filha de João e Labibi Abdenur. Possui imóveis no valor de 8.000\$000 contos de réis.	Quatro filhos brasileiros, Alberto 17 anos, Alfredo 15, Adib 13 e Louris com 10 anos de idade. Proprietário da tecelagem de seda 'Normandie' em São Paulo.
Casou com Heneine Haddad Nadaf. Declara que ao chegar ao país trabalhou com seu tio em comércio.	É proprietário de três imóveis sendo que em 1937 comprou armazém no valor de 32:500\$000.

Nome/UF/ano da naturalização	Data e lugar de nascimento/ profissão/residência/filiação/ outras	Porto e ano de chegada ao Brasil
Chafik Aidar, Olímpia, SP, 1939.	Nasceu em 15/2/1897 em Beskenta, Líbano, filho de Amim e Adélia Aidar, exerce profissão de comerciante.	Não consta.
Wagih Rahal, São Paulo, SP, 1937.	Nasceu em Jodeydet Marjioun, Líbano, em 1896, filho de Mehana e Aniça Cury Rahal.	Chegou aos 15 anos em 1911.
Michel Nacfur, São Paulo, SP, 1941.	Nasceu em 1897, em Dermimas, Síria, filho de Milhen e Akaber Nacfur. Exerce a profissão de comerciante.	Chegou aos 14 anos em 1912. Casado com Philadelfia Soares Teixeira em 9/8/1935.
Abdo Nacur, Teófilo Otoni, MG, 1946.	Nascido na Síria em 1/1/1905 filho de laque e Maria Nacur. Exerce a profissão de comerciante.	Chegou aos 18 anos em 1923. Casou em 20/2/1928 com Judite Rodrigues.
Salin Franciss, Rio de Janeiro, RJ, 1934.	Nasceu em 1909 no Líbano.	Chegou aos 4 anos de Beirute com seus pais, Dib e Rosa, em 1913.
Fouad Nabhan, Rio de Janeiro, RJ, 1940.	Nasceu em Beirute, Líbano, em 1898.	Chegou ao Rio de Janeiro em 1921 com 23 anos.
Felício Assad Mansur, Palmira, MG. Não consta ano do processo.	Nasceu em Baalbeck, Líbano, em 1896.	Não consta.
Chucrí Assad, São Paulo, SP, 1934.	Nasceu em Biskenta, Líbano, em 1892. Filho de Assad Makul e Sada Haddad.	Chegou em 1919.
David Assad, São Paulo, SP, 1924.	Nasceu em 1884, em Bhandum, Líbano. Filho de Assad Jorge e Naglie Vaqued.	Chegou em 1904.
Alexandre Nain Auad, Belém, PA, 1925.	Nasceu em 1879, em Jounich, Líbano.	Não consta ano de chegada. Possui identidade do estado do Pará de 1917.
Ahemed Amin Baccar, Santa Cruz do Sul, RS.	Nasceu no Líbano, em 1896, em Joadet Marjayouñ.	Chegou em 1914 com 18 anos.

Casamento/ano/patrimônio/compra de imóveis	Observações
Casou com Adibe Said Aidar em 9/5/1923, filha de Gabriel e Zarafai Said Aidar. Registrou firma comercial em sociedade com Chebli Kfourri.	Em 1925 adquiriu casa no valor de 30:000\$000 com terreno. Em 23/12/1929 deu em hipoteca o referido imóvel ao Banco Francês e Italiano. Em 1932 quitou a hipoteca.
Comerciante, industrial e proprietário. Residente à rua Ruy Barbosa, 133, Biriguy, São Paulo.	Testemunhas afirmam que é comerciante em alta escala, membro da alta sociedade.
Em 27/9/1922 adquiriu terreno em Americanópolis no valor de 600.000\$000.	Apresentou certidão de nascimento de 4 filhos brasileiros, nascidos em 1932, 1934, 1937 e 1940.
Apresenta certidão do cartório provando aquisição, em 1933, de um imóvel pela firma Nacur & Kimo. Dois filhos nascidos em 1931 e 1932. Processo cai em exigência para que apresente imóvel individual adquirido antes de 1934. Exigência mantida até 1953, notificado requerente para retirar documentos.	Instrui processo telegrama e carta para ministro da Justiça, enviado por Juscelino Kubitschek (deputado federal por MG) em fevereiro e junho de 1949, pede 'atenção e empenho' ao pedido de naturalização. Diz que requerente tem oito filhos e cria nove de seu irmão paralítico, que é homem de grande conceito na região, milionário várias vezes, elemento eficiente e digno para o Brasil.
Aos 25 anos era estudante e residente à rua Evaristo da Veiga, 47, no Centro do Rio de Janeiro.	Formou-se médico pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro em 1934.
Segundo as informações anexadas ao processo, aos 41 anos trabalha para Aziz Nader & Companhia, localizada na rua da Alfândega, no Centro do Rio de Janeiro.	Dois patrícios assinam como testemunhas: Phydias Haddad e Pedro João Sayad, que se tornariam respectivamente tio e pai dos ex-ministros Jamil Haddad e João Sayad.
Em 27/9/1924, com 28 anos, casou com Nabice Seeman Asar de 22 anos.	Foram testemunhas do casamento: Abdo Micheref, Abílio Jorge, Moyses Antônio, Fued Moyses e Nicolau Haig.
Casado com a síria Adélia Willians. Portadores de passaporte francês. Pede naturalização em 7/2/1934 e tem processo deferido em 22/2/1934.	Declarou-se industrial e que possui 5 filhos: Alexandra 16, Alberto 14, Alfredo 12, Armínia 10 e Arnaldo 5 anos.
Casado com Salemi Makul. Apresentou o <i>certificat d'immatriculation</i> e a identidade de súdito otomano. Possui imóvel no valor de 50 contos.	Declarou como profissão ser industrial e comerciante e que possui 3 filhos: Nassib de 8, Odette de 6 e Taud de 5 anos.
Casou com Zaia Auad em Belém, em 1909. Ela filha de Elias Najun e Joana Maron. Testemunha do casamento foi Jamil Salim.	Declarou-se dentista, estabelecido em Belém. Tatuagem de uma cruz no dorso da mão esquerda. Filhos: Antônio, Maria, Amélia e Joana.
Casou com Naigla Bugazel Baccar, filha de imigrantes árabes de Rio Pardo (RS). Ele muçulmano, ela cristã.	Estabelecido com sorveteria e bar em Vera Cruz (distrito). Teve três filhos: Mohamad, Bader e Fátima.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908. *Anais da Câmara dos Deputados*, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6948-14-maio-1908516012-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2015.
- CAPELLO, Ernesto. *Carrying the past: the Syrio-Lebanese emigration to Brazil*. S.l.: University of Texas, 2002. Disponível em: <www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/.../5607>. Acesso em: 10 abr. 2015.
- CARONE, Edgar. *A República Velha – volume1 Instituições e classes sociais*. 4. ed. Rio de Janeiro: Difusão Editorial, 1978.
- CARVALHO, Aluísio Dardeau de. *Nacionalidade e cidadania*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.
- HAJJAR, Claude. *Imigração árabe no Brasil: cem anos de reflexão*. São Paulo: Ícone, 1985.
- HOURANI, Albert H. *Uma história dos povos árabes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- KLEIN, Herbert. Migração internacional na história das Américas. In: FAUSTO, Boris (org.). *Fazer América: a imigração em massa para a América Latina*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2000.
- KNOWLTON, Clark S. *Sírios e libaneses: mobilidade social e espacial*. São Paulo: Editora Anhembi, 1960.
- LAMARÃO, S. Identidade étnica e representação política: os descendentes de sírios e libaneses no parlamento brasileiro (1945-1998). In: OLIVEIRA, M. A. (org.). *Guerras e imigrações*. Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004. p. 56-69.
- PRADO, Eduardo. A imigração no Brasil. *Boletim do Serviço de Imigração e Colonização*, n. 4, dez. 1941.
- SEVCENKO, Nicolau (org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SEYFERTH, Giralda. *Imigração e cultura no Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1990.
- TRUZZI, Osvaldo *De mascates a doutores: sírios e libaneses em São Paulo*. São Paulo: Idesp; Sumaré, 1992.

Recebido em 22/7/2015
Aprovado em 16/11/2015